
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.243, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999.

Institui o "Dia do Trabalhador em Agências e Empresas de Turismo no Estado do Pará", e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, como o "Dia do Trabalhador" em Agências e Empresas de Turismo do Estado do Pará".

Art. 2º - O Sindicato da categoria deverá promover e organizar os eventos comemorativos à data fixada no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de setembro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.055, de 23/09/1999.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

